LEI Nº 609, DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

ISENTA DE IMPOSTO PREDIAL A VIÚVA MARIA LUIZA LIMA.

ENOIR DOGLAS FAVERO, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que ela decreta e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica isenta de imposto predial a viúva Maria Luiza Lima, referente ao prédio de sua propriedade a Rua Osvaldo Kroeff nº 217.

Art. 2º - A presente isenção terá validade, enquanto a referida senhora mantiver seu estado de viuvez, e for proprietária de seu único imóvel.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 21 de outubro de 1966.

ENOIR DOGLAS FAVERO
Presidente